

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

PDP Nº 020/2025

O Presidente da **FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL**, nos termos das disposições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral em 14 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 22, VI, da Lei nº 9.615/98;

CONSIDERANDO o processo eleitoral para a escolha dos cargos de Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício dos mandatos do quadriênio de 2026/2030;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída **Comissão Eleitoral Apartada e Independente** para orientar e conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Eleitoral para eleição do Presidente da Federação Paraense de Futebol, de 5 (cinco) Vice-Presidentes, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de mandatos do quadriênio de 2026/2030.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Luís Carlos Moura Guimarães, OAB/DF 68.107.**

Vice-Presidente: **Leonardo P. Santos Costa, OAB/DF 65.489**

Membro: **Felipe Jacob Chaves, OAB/PA 13.992.**

Art. 3º. Cabe à **Comissão Eleitoral Apartada e Independente**:

- I. Realizar os atos necessários à realização da Assembleia Geral Eleitoral, segundo os termos do Estatuto da Federação Paraense de Futebol, Regulamentos e legislação vigentes;
- II. Receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro das chapas e de seus candidatos;
- III. Julgar eventuais impugnações a chapas, candidatos e eleitores, nos termos do Estatuto da Federação Paraense de Futebol, Regulamentos e legislação vigente;

- IV. Velar pelo cumprimento do Estatuto da Federação Paraense de Futebol, Regulamentos e legislação vigentes durante a realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- V. Excluir chapas, candidatos e eleitores do processo eleitoral, se acolhida impugnação contra qualquer um, nos termos do Estatuto da Federação Paraense de Futebol, Regulamentos e legislação vigente;
- VI. Apurar, em conjunto com os fiscais escrutinadores, os votos apresentados na Assembleia Geral Eleitoral;
- VII. Proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, o resultado das eleições; e
- VIII. Resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 4º. Os órgãos, as diretorias e os demais departamentos da Federação Paraense de Futebol prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da **Comissão Eleitoral Apartada e Independente** para que sejam realizadas todas as comunicações necessárias ao processo eleitoral e praticados os demais atos indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a eleição.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da FPF.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de setembro de 2025.


RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

Presidente da Federação Paraense de Futebol